

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 363/2025.**

**INSTITUI A ASSISTÊNCIA JURÍDICA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE DELTA/MG, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA JURÍDICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Delta, Estado de Minas Gerais, aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Assistência Jurídica Municipal de Delta/MG, destinada a garantir atendimento jurídico gratuito aos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, assegurando-lhes orientação e assistência jurídica no âmbito do Direito Civil, conforme os critérios estabelecidos nesta Lei.

**Art. 2º** A Assistência Jurídica Municipal será vinculada administrativamente à Procuradoria-Geral do Município (PGM), cabendo-lhe a coordenação, direção e supervisão das atividades desenvolvidas.

**Art. 3º** A Assistência Jurídica Municipal atuará exclusivamente na área cível, em processos judiciais e extrajudiciais, com o objetivo de garantir o acesso à Justiça e promover a cidadania.

**Art. 4º** A atuação jurídica será exercida por advogado habilitado e inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Minas Gerais (OAB/MG), integrante ou designado pela Procuradoria-Geral do Município.

**Art. 5º** É vedado aos advogados que atuam na Assistência Jurídica Municipal:

I – Receber, a qualquer título, honorários advocatícios, custas ou porcentagens diretamente dos assistidos;

II – Prestar assistência jurídica contrária aos interesses do Município ou de seus órgãos;

III – patrocinar ações contra o Município de Delta;

IV – Atuar fora das hipóteses previstas nesta Lei.

**Art. 6º** A análise da condição de hipossuficiência econômica será realizada pela Procuradoria-Geral do Município, no ato do atendimento, mediante comprovação documental apresentada pelo interessado.

§ 1º São critérios mínimos para o atendimento:

I – Comprovar residência fixa no Município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses;

- II – Comprovar renda familiar mensal de até 2 (dois) salários-mínimos;
- III – não possuir advogado constituído nem condições de custear serviços jurídicos particulares.

§ 2º O munícipe deverá assinar declaração de hipossuficiência, sob as penas da lei.

§ 3º A Procuradoria poderá solicitar documentos complementares sempre que entender necessário para verificação da condição econômica.

**Art. 7º** São atribuições da Assistência Jurídica Municipal:

I – Prestar assistência judicial gratuita aos munícipes que atendam aos critérios desta Lei, no âmbito do Direito Civil;

II – Prestar orientação jurídica extrajudicial;

III – elaborar e protocolar ações, petições e defesas cíveis em nome dos beneficiários;

IV – promover atividades de educação e orientação jurídica à população;

V – exercer outras atribuições correlatas fixadas por regulamento.

**Art. 8º** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Jurídica de Delta (FMAJ), vinculado à Procuradoria-Geral do Município, destinado a prover recursos para manutenção, ampliação e aperfeiçoamento das atividades da Assistência Jurídica Municipal.

§ 1º Constituirão receitas do Fundo:

I – Honorários sucumbenciais arbitrados em favor dos advogados públicos municipais, decorrentes das causas patrocinadas pela Assistência Jurídica Municipal;

II – recursos orçamentários consignados no orçamento municipal;

III – doações, convênios e repasses de entidades públicas ou privadas;

IV – outras receitas eventuais que lhe forem destinadas.

§ 2º Os honorários sucumbenciais recebidos serão integralmente revertidos ao Fundo Municipal de Assistência Jurídica,

§ 3º Os recursos do Fundo poderão ser utilizados para:

I – Aquisição de materiais, equipamentos e serviços necessários ao funcionamento da Assistência Jurídica Municipal;

II – Realização de cursos, seminários, treinamentos e programas de capacitação e aperfeiçoamento técnico dos advogados vinculados à Procuradoria-Geral do Município;

III – ações de divulgação e educação jurídica à população, visando ao fortalecimento do acesso à Justiça.

§ 4º O Fundo será administrado pela Procuradoria-Geral do Município, com prestação de contas anual.

**Art. 9º** O Município poderá, por decreto do Poder Executivo, regulamentar, detalhar ou alterar os dispositivos desta Lei, observados os princípios da legalidade, eficiência e interesse público, incluindo, mas não se limitando a critérios de atendimento, procedimentos administrativos e demais aspectos relativos à execução da Assistência Jurídica Municipal.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após sua regulamentação por decreto do Poder Executivo, que definirá os procedimentos operacionais e administrativos necessários à sua execução.

Delta, 25 de novembro de 2025.

**LERIANE DE SOUZA**  
**PREFEITA**